



PROCESSO Nº 113.00013675/2018-98

CONTRATO Nº 60 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS NOVOS GENUÍNOIS OU ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DOS CAMINHÕES E VAM DA MARCA MERCEDES BENZ DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-DF, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, e BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA, localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 12 chácara 129A, conjunto C lote 24 - Taguatinga Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.728.162/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por IVONETE SILVA DE CASTRO CARNIELLI VILLELA, RG Nº 1.167.740 SSP/DF e CPF nº 505.739.341-34, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº047/2018-DMASE/DER-DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 28/09/2018, SEI 13260198.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, acessórios novos genuínos e originais para manutenção dos caminhões e vans da marca MERCEDES BENZ da frota do Departamento de Estradas de Rodagem DER-DF, tudo conforme especificações do Pregão Eletrônico nº 047/2018, e da Proposta da Contratada SEI 13184498, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 -

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro do prazo e especificações;
- b) Manter, durante a execução dos serviços, todas as obrigações e as condições técnicas por ela assumidas;



c) Indenizar o DER/DF quando por sua culpa ficar caracterizada a perda, quebra ou dano irreparável em qualquer material entregue para manutenção;

d) Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 200.305,79 (duzentos mil trezentos e cinco reais e setenta e nove centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039/0002 – Manutenção de Veículos do DER-DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.30; e

IV – Fonte de Recursos: 437.

7.1 - O empenho foi emitido, conforme Nota de Empenho nº 01381/2018, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), SEI 13765819.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O desconto oferecido pela Contratada, sobre o preço total indicado no Termo de Referência SEI 7854710 do processo licitatório, conforme Proposta da Contratada SEI 13184498, foi de 30,00% (trinta por cento).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA




As peças deverão ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento, perdurando mesmo após o fim do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

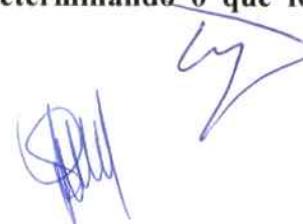
Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

13.1 -

Constituem obrigações do DER/DF:

- a) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- b) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- c) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- d) O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



e) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 29 de novembro de 2018.

Pelo DER/DF:



Márcio Buzar
Diretor-Geral
DER/DF

Pela SUOPER:

Pela CONTRATADA:

